



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE DEFESA ANTIAÉREA DO EXÉRCITO
(COMANDO GENERAL SAMUEL TEIXEIRA PRIMO)

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA SEM DISPUTA

PROCESSO DE DISPENSA Nº: 88/2026

NUP EB: 64265.006547/2026-38

DIEx Req Nº: 506 -Almox

Objeto: Confeccção e instalação de portão

Empresa: L Cavalcante Serralheria ME

CNPJ: 11.792.191/0001-98

1. INTRODUÇÃO

A presente exposição de argumentos tem por finalidade atestar o cabimento de uma **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, destinada a atender às necessidades do Cmdo DAAe Ex, amparada na **Instrução Normativa nº 67-SEGES/ME, de 8 de julho de 2021, em seu art. 22, inciso III**, IN a qual dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133/21 em seu art. 75.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A administração pública tem como um de seus princípios a publicidade conforme preconiza o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal (CF).

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”

A administração pública tem como um de seus princípios a publicidade conforme preconiza o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal (CF).

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”

Por força do disposto do inciso XXI daquele mesmo artigo (da CF), em regra, as contratações da Administração Pública são precedidas de licitação na forma da Lei nº 14.133/21, mas em alguns casos, o procedimento licitatório não é fundamental.

“Art. 75 É dispensável a licitação: (...)”

Além disso, o inciso IV do Art 50 da Lei nº 9.784/1999, transcrito abaixo, determina que:

“Art 50 Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

IV – dispensem ou declarem a inexibibilidade de processo licitatório;”

3. JUSTIFICATIVA PARA COMPRA

A compra, descrita na requisição, destina-se a atender às necessidades do Cmdo DAAe Ex, considerando que no momento não há processo licitatório vigente para a compra em questão, sendo tal a Dispensa de Licitação de fundamental relevância para possibilitar a execução de atividades e tarefas pertinentes ao cumprimento da missão desta Organização Militar.

Ressaltou que esta compra foi precedida por uma tentativa de dispensa eletrônica, ocorre que a mesma resultou fracassada ou deserta, conforme relatório de dispensa eletrônica juntado ao presente processo, o que se enquadra na hipótese de valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, termos do inciso III, art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

Também foram observados como fatores de aquisição os princípios da economicidade, no que tange à vantajosidade do valor da despesa pretendida, e da razoabilidade, referente à premência da necessidade do objeto, favoráveis à administração pública.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas especializadas correspondente, em que foram observados preços compatíveis com os praticados no mercado e nos demais órgãos da Administração e que não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

5. DAS COTAÇÕES

Com o intuito de demonstrar a vantajosidade da dispensa de licitação, foi realizada pesquisa de preço atendendo à **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, do Ministério da Economia, conforme Relatório de pesquisa de preços juntado aos autos do presente processo, para verificar o valor de mercado do objeto a ser adquirido, restando comprovada a vantagem econômica e que os preços praticados estão dentro do valor de mercado.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, em atendimento ao previsto nos art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, do Ministério da Economia.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que, no caso de dispensa e inexigibilidade, obedeça-se a coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite, a qual exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 14.133/21, após a coleta, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele fornecedor que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 62 da Lei 14.133/21, em seus incisos I, II, III, IV e V.

Em relação aos preços, ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 65 da Lei 14.133/21. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

8. CONCLUSÃO

Sendo assim, há de ser concluir que pode ser celebrado contrato diretamente com a empresa em tela. Aplica-se ao caso, portanto, a hipótese de dispensa prevista no **inciso III, art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 7 de julho de 2021.**

Quartel no Guarujá-SP

CARLOS BRAGA
DURANS:01097
839729

Assinado de forma digital
por CARLOS BRAGA
DURANS:01097839729
Dados: 2026.10.09 09:38:43
-03'00'

CARLOS BRAGA DURANS – Cel R1
Ordenador de Despesas do Cmdo DAAe Ex